



Prefeitura Municipal de Belém de Maria

Estado de Pernambuco

LEI Nº 305/85.

EMENTA : Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Belém de Maria, para o exercício financeiro de 1986.

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Belém de Maria, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 4.280.000.000 (quatro bilhões, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas e na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e de acordo com os seguintes desdobramentos :

1 - RECEITAS CORRENTES (CR\$ 1.000)	4.147.000
1.1-Receita Tributária	55.936
1.2-Receita Patrimonial	3.305
1.3-Receita Industrial	12.000
1.4-Transferências Correntes	4.066.259
1.5-Outras Receitas Correntes	9.500
2 - RECEITAS DE CAPITAL	133.000
2.1-Alienação de Bens	33.000
2.2-Transferências de Capital	100.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos nºs 02, 06, 07, 08 e 09, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, conforme os seguintes desdobramentos :

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO (CR\$ 1.000)	4.280.000
01-Legislativa	397.600
03-Administração e Planejamento	619.000
08-Educação e Cultura	934.500
10-Habitação e Urbanismo	1.137.500
13-Saúde e Saneamento	523.600
15-Assistência e Previdência	343.800
16-Transporte	324.000
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	4.280.000
01-Despesas Correntes	2.430.000
02-Despesas de Capital	1.850.000
III - POR ÓRGÃOS	4.280.000
1-Poder Legislativo	400.000
2-Poder Executivo	254.000
3-Serviços de Administração Geral	86.000



Prefeitura Municipal de Belém de Maria

Estado de Pernambuco

4-Serviços de Finanças	279.000
5-Serviços de Educação e Cultura	934.500
6-Serviços de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social	865.000
7-Serviços de Viação, Obras e Urbanismo	1.461.500

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a :

- a) efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal) e
- b) proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento da Despesa, atendidas as disposições do art. 7º, da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 28 de outubro de 1985.

PREFEITO.

a) Severino Gonçalves de Lima.